

Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DOS ITENS	VALOR TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA DECLARAÇÃO DA DISPENSA / NOME DA CONTRATADA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
17/2022	00053-00173236/2021-36	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para execução de serviço comum visando ministrar o curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva, com aulas ministradas no SENAI, com carga horária de 60 horas para 15 (quinze) militares da QBMG-3 do CBMDF	1 - Conforme descrição do Termo de Referência	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	O CONTRATO terá vigência de 3 (três) meses.	10/08/22 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - CNPJ: 03.806.360/0003-35	Aguarda Publicação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 216/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa (SENAI) especializada para execução de serviço comum para ministrar o curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva, com aulas ministradas no SENAI, com carga horária de 60 horas para 15 (quinze) militares da QBMG-3 do CBMDF.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E QUANTIDADES

O CBMDF é órgão da Administração Direta do Distrito Federal que emprega diversos equipamentos em suas operações de combate a incêndios, salvamentos, prevenções, dentre outras demandadas à Corporação, em todo o território do Distrito Federal. Tais viaturas são dotadas de modernos equipamentos e tecnologia eletrônica com alto valor agregado em virtude das características técnicas de fabricação. Essas viaturas se constituem em sistemas complexos, compostos por vários subsistemas interligados (engenhos, corpo de bomba, tanque, motor, etc.) e como tal, necessitam de manutenção com a finalidade de preservar sua vida útil, e mantê-las aptas a pronta utilização na execução dos serviços. Para que essa manutenção seja feita da melhor forma é necessário que os militares responsáveis estejam sempre bem capacitados e treinados nos diversos sistemas automotivos necessários para o bom funcionamento da frota.

O Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV, em atendimento às suas funções precípua, busca implementar no órgão melhorias qualitativas e quantitativas de serviços, atendendo ao princípio da eficiência tão solidificado na Carta Magna, procurando manter o máximo de viaturas ativas no socorro diário.

Em razão da complexidade e evolução da tecnologia embarcada nas viaturas que vem sendo adquiridas pela Corporação e com a investidura de novos militares no quadro de manutenção do CBMDF, faz-se imperativo o investimento em educação, atualização e capacitação dos servidores que trabalham diretamente com a manutenção de viaturas.

Nota-se também que profissionais bem capacitados são capazes de produzir serviços com qualidade melhor e custo menor, uma vez que tendem a não realizar retrabalho, influenciando diretamente na economia da administração pública. Dessa forma, quando o CEMEV busca capacitar ou aperfeiçoar seus profissionais, está na verdade buscando melhorar a qualidade dos serviços desenvolvidos e disponibilizados ao CBMDF e comunidade.

Em vista disso, busca-se a continuidade dessa qualidade treinando e capacitando militares por meio do curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva junto ao SENAI, o qual trará conhecimentos para o desenvolvimento eficaz do papel de manutenção realizado pelos militares do CEMEV.

Nesse cenário, o dado curso trará uma gama maior de conhecimento facilitando o conserto das viaturas empregadas direta e indiretamente no socorro realizado pela corporação, fornecendo maior preparo para lidar com as resoluções de problemas atuais relacionados à manutenção de veículos com tecnologia cada vez mais sofisticada. Também, trará benefícios aos militares condutores de viaturas pois já é sabido que a viatura bem mantida facilita seu manuseio além de reduzir seu custo de manutenção.

Considerando a necessidade de otimizar o emprego dos militares e tendo em vista a alta complexidade tecnológica da viaturas de socorro, a referida contratação é imprescindível para o perfeito funcionamento e emprego dos recursos da Corporação no atendimento à sociedade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Note que a exigência do caput do art. 74, o inciso III, acima, acrescenta requisito para que a licitação se enquadre como inexigível: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

"A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame."

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." (Boletim de Direito Administrativo. Treinamento de Pessoal Natureza da Contratação. Março de 1993, págs. 176/79).

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente".

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ainda sobre singularidade, ensina JUSTEN FILHO, em termos:

(...) a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal. Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

No caso específico do presente pedido, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que "os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares."

E, neste caso específico, a singularidade não advém só da especificidade, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

A escolha do curso se deu devido à abordagem teórico e prática oferecida, notória especialização do corpo docente, devido à localização no DF e o horário em que os militares ficariam à disposição do curso.

O SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, é uma instituição privada brasileira de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, está fora da administração pública. A missão do Senai-DF – contribuir para o fortalecimento da indústria e o desenvolvimento pleno e

sustentável do País, promovendo a educação para o trabalho e a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação e a adequação, geração e difusão de tecnologia – deixa evidente o compromisso de atender e, mesmo, antecipar as necessidades de empreendedores e trabalhadores. Isso foi conseguido com a ampliação do conceito de educação profissional e dos objetivos institucionais através do tempo.

Em relação aos Instrutores, se pode observar na tabela abaixo, em suas titulações, que possuem um vasto na área automotiva, que são:

- Agenor Gomes de Almeida Filho (83691265);
- Flávio Resende Silva (83691341).

De acordo com art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

Note que a pretensa contratação se enquadra no inciso II do art. mencionado.

Considerando a explanação acima, a justificativa da escolha do tipo e solução a ser sugerida é a **contratação por dispensa de licitação**.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, quando pertinente, e o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO CURSO
1	<p>Curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva com carga horária de 60 horas para 15 (quinze) militares da QBMG-3 do CBMDF.</p> <p>Objetivo do curso</p> <p>O presente Pedido de Execução de Serviço tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar o curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva pra capacitar 15 (quinze) militares do CEMEV.</p> <p>Formar profissionais com base consistente teórico-metodológica e prática é o objetivo almejado com o presente pedido. O aluno a ser capacitado deverá desenvolver conhecimento técnico de equipamentos, processos, matérias primas, produção, normas regulamentares, recursos humanos e a utilização de ferramentas modernas.</p> <p>Esse pedido é em função da necessidade de qualificação técnica dos militares que estão atuando diretamente na manutenção de veículos do CBMDF.</p> <p>O referido curso ocorrerá com ônus para o CBMDF, nas condições e especificações apresentadas neste Termo de Referência.</p> <p>Visão geral:</p> <p>O Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV, em atendimento às suas funções precípuas, busca implementar no órgão melhorias qualitativas e quantitativas de serviços, atendendo ao princípio da eficiência tão solidificado na Carta Magna, procurando manter o máximo de viaturas ativas no socorro diário.</p> <p>Em razão da complexidade e evolução da tecnologia embarcada nas viaturas que vem sendo adquiridas pela Corporação e com a investidura de novos militares no quadro de manutenção do CBMDF, faz-se imperativo o investimento em educação, atualização e capacitação dos servidores que trabalham diretamente com a manutenção de viaturas.</p> <p>Público alvo</p> <p>Militares que compõe o quadro de pessoal do CEMEV.</p> <p>Formar profissionais com sólida base teórico-metodológica e prática. O aluno capacitado desenvolverá conhecimento técnico de equipamentos, processos, matérias primas, produção, normas regulamentares, recursos humanos e a utilização de ferramentas modernas.</p> <p>Conteúdo programático do curso</p> <p>1- motor a combustão interna</p>

- Conceito Motores de Ciclo Otto;
- Conceito Motores de Ciclo Diesel.

2- conceitos básicos de eletricidade

- Matéria;
- Fundamentos da Eletrostática;
- Corrente Elétrica;
- Resistência Elétrica.

3- grandezas elétricas

- Tensão e Corrente Contínua;
- Tensão e Corrente Alternada.

4- sensores e atuadores

Módulo – ECU

- Sensor de Posição da Borboleta;
- Sensor de Temperatura do Ar;
- Sensor de Temperatura do Líquido Arrefecedor;
- Sensor de Pressão de Ar no Coletor;
- Reservatório de Vácuo;
- Sensor de Velocidade do veículo;
- Sensor de Oxigênio dos Gases de Escape.

5- Sistema de ignição

- Módulo de Ignição;
- Sensor Hall do Distribuidor;
- Correção do Ponto de Ignição;
- Sensor de Detonação (KS);
- Transformador da Ignição;
- Estratégia de Emergência;
- Corpo da Borboleta.

6- Sistema de combustível

- Formação da Mistura Ar/Combustível;
- Fornecimento de Combustível;
- Relê da Bomba de Combustível;
- Bomba Elétrica de Combustível;
- Filtro de Combustível;
- Injetor;
- Tubo Distribuidor;
- Regulador de Pressão de Combustível;
- Regulador de Pressão com Tomada de Depressão.

7- Controle de marcha lenta

- Motor de Passo;
- Válvula Solenoide da Marcha Lenta;
- Corpo de Borboleta Motorizada.

8- Sistema common rail

- Estrutura do Sistema;
- Desempenho Hidráulico de Potência;
- Aplicação do Sistema no Motor;
- Bomba de Alta Pressão;
- Injetor de Válvula Magnética;
- Injetor Piezo;
- Unidade de Comando;
- Rail.

9- Alimentação de combustível

- Estágio de Baixa Pressão;

10- Componentes do sistema de injeção

- Bicos e Porta- Injetores;
- Tipos de Construção;
- Resfriador do Tanque;
- Filtro de Combustível;
- Atuadores;
- Sensores.

11- Sistema auxiliar de partida

- Vela de Pino Incandescente;
- Temporizador de Pré- aquecimento.

12- Sistema de controle de emissões de poluentes

- Catalisador;
- Válvula EGR;
- Filtros de Partículas.

13- Previsão do curso - turmas:

A turma terá a seguinte formação:

- Total de carga horária de 60 horas;
- Previsão para duração do Curso: 3 semanas;
- Previsão de início: 1º semestre de 2022;
- Local de realização do curso (presencial): Área Especial nº 2 - Setor "C" Norte - Taguatinga/DF - CEP: 72115-700.

14- Material Didático

Fornecido pelo SENAI.

5. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Conforme as informações contidas na proposta, o valor individual do curso para 15 (quinze) militares é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme proposta anexa (84253811).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva SENAI	UNIDADE	1 turma	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no **item 5** deste Termo de Referência.

O curso será realizado na cidade de Brasília, no endereço St. C Norte - Taguatinga, Brasília - DF, com carga horária de 60 (sessenta) horas/aula presenciais.

Após realizado o curso, o mesmo será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o término do curso por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas em Lei.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviços(s), **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

7. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação por escrito e caso seja aceita pelo CBMDF.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre qualquer situação pertinente ao serviço sempre que solicitada.

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CBMDF, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Responder pelos danos causados por seus agentes.

Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É responsável pelos danos causados por seus agentes.

Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas seguros e outros encargos que incidir ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Manter o executor do contrato, como encarregado pelos contratos entre o CBMDF e a contratada, sempre informado de todo o serviço desempenhado pela contratada para que este possa acompanhar e observar possíveis irregularidades.

10. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, disponibilizados pela Empresa.

A Nota Fiscal será liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

12. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ANEXOS

- 1) Informativo do curso (83690991);
- 2) Proposta do curso (84253811);
- 3) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (77942707);
- 4) Certidão Negativa de Falências (77941321);
- 5) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao GDF (77941740);
- 6) Certidão Negativa junto ao TCU (77942524);
- 7) Certidão Negativa FGTS (86605692);
- 8) Certidão Negativa Trabalhista (86607566);
- 7) Parecer Pedagógico (85783868 e 75915240);
- 8) Curriculum dos Docentes (83691265 , 83691341).

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1909372



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em**

28/06/2022, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

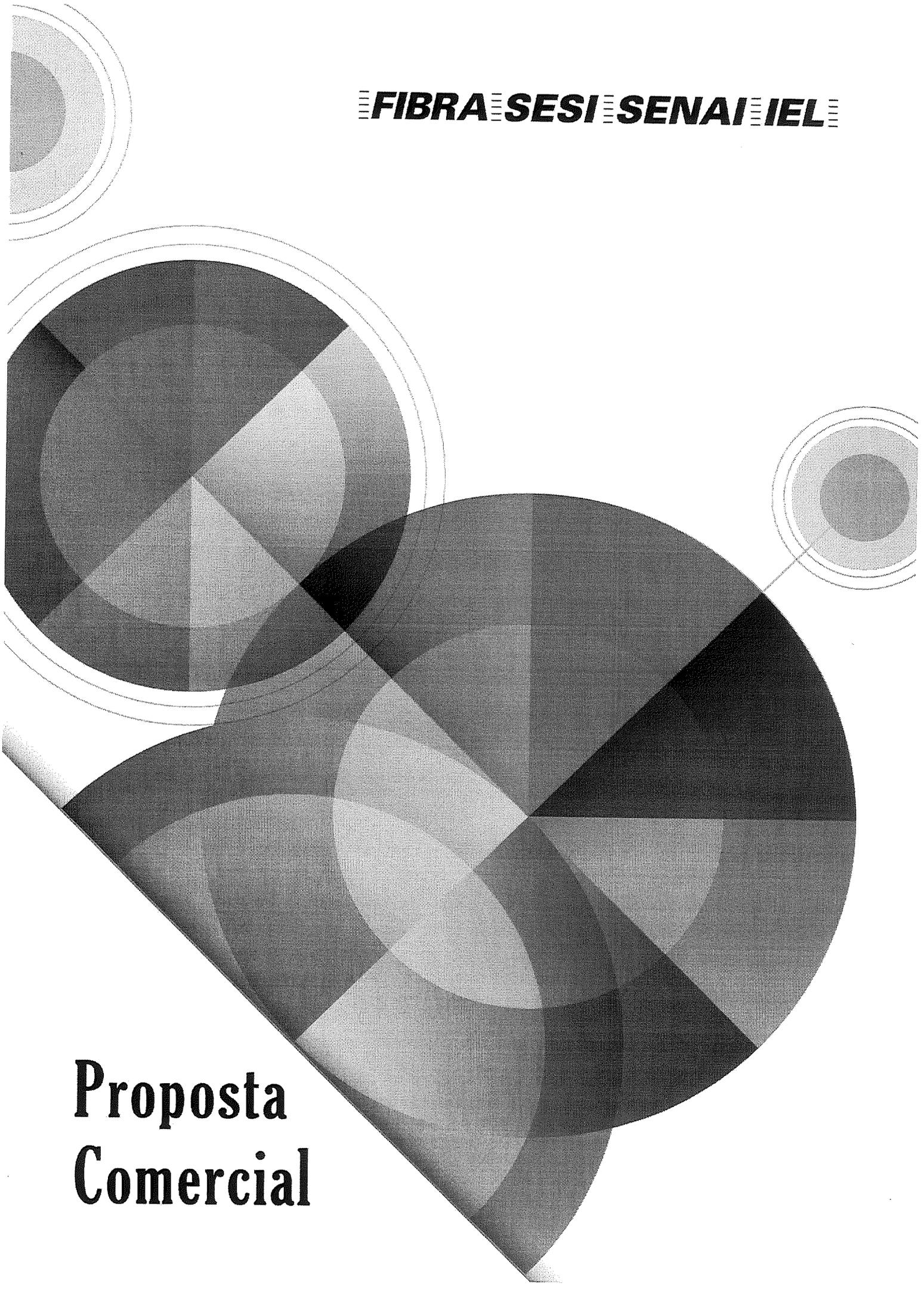


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89300378** código CRC= **59A071F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

FIBRA SESI SENAI IEL

**Proposta
Comercial**

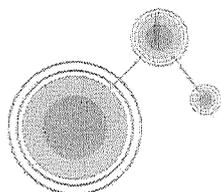


FIBRA

Defesa de interesses do segmento industrial, fortalecendo as bases do desenvolvimento para a construção de uma indústria forte, dinâmica e competitiva



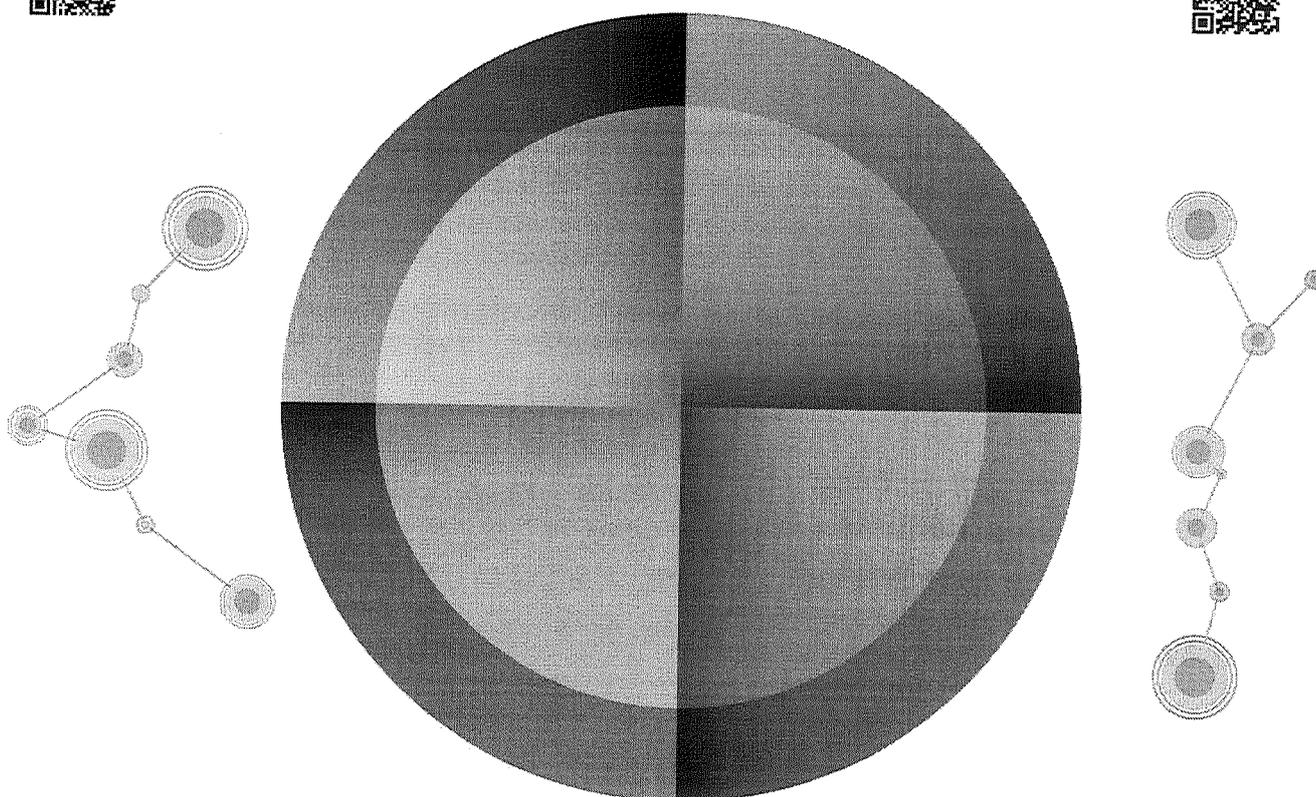
www.sistemafibra.org.br



SESI

Qualidade de vida do trabalhador e de seus dependentes, educação para o mundo do trabalho, segurança e saúde do trabalho, lazer, cultura e estímulo à gestão socialmente responsável da empresa industrial

www.sistemafibra/sesi



SENAI

Educação profissional e tecnológica, inovação e transferência de tecnologias industriais, com o objetivo de elevar a competitividade da indústria. Atua para construir força de trabalho com capacidade técnica e profissional alinhada às novas demandas de mercado



www.sistemafibra/iel



IEL

Soluções em educação executiva, desenvolvimento empresarial e inovação, com serviços que contribuem diretamente para o crescimento e a solidificação da indústria do Distrito Federal

www.sistemafibra/senai



DADOS DA PROPOSTA

Nº DA PROPOSTA: PRO-01851-D9R4 **VERSÃO:** 0 **DATA:** 05/08/2022 **VALIDADE:** 03/11/2022
CONSULTOR: Gisela Giza Valeriano Teixeira **TELEFONE:** 98355-3333
E-MAIL: gisela.teixeira@sistemafibra.org.br
UNIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO: SENAI-TAGUATINGA **TELEFONE:** 61 3353-8700
ENDEREÇO: A AREA ESPECIAL N 2 SETOR C NORTE -TAG Taguatinga Norte (Taguatinga) Brasília DF Brasil 72115903
CNPJ: 03.806.360/0003-35

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO DA EMPRESA: ANEXO DO PALACIO DO BURITI - ANDAR-10 SALA 1032 BRASILIA Brasília DF Brasil 70070-500
CNPJ/CPF: 05448380000145 **Nº EMPREGADOS:** 0
CONTATO: SELOG CEMEV SELOG-CEMEV **TELEFONE:** 6139018601 **CARGO:** Gestor
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**
E-MAIL: cemev.selog@cbm.df.gov.br
CNAE:

SERVIÇOS CONTRATADOS

PRODUTO: Mecânico de Injeção Eletrônica Flex e Diesel **QTDE:** 1 **R\$ UNITÁRIO:** R\$10.800,00 **TOTAL:** R\$10.800,00
Automotiva

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Curso de qualificação profissional que objetiva formar profissionais capazes de planejar serviços de manutenção em sistemas de gerenciamento eletrônico de alimentação de combustível em sistemas Flex e Diesel, interpretando esquemas elétricos, diagnosticando e reparando.

OBSERVAÇÕES: CARGA HORÁRIA: 60 HORAS

VALORES

SUBTOTAL: R\$10.800,00 **SUBSÍDIO:** R\$0,00 **TOTAL DA PROPOSTA:** R\$10.800,00

FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou conforme parcelamento acordado diretamente com o consultor de mercado no ato do envio do ACEITE desta proposta comercial.

VIGÊNCIA O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou até a entrega do (s) serviço (s) contratado (s) sendo válido durante este período todos os valores constantes deste documento e as cláusulas aderidas.

DIRETRIZES GERAIS

- I. A CONTRATADA realizará o faturamento dos serviços prestados conforme parcelamento acordado diretamente com o consultor de mercado e em conformidade ao regime de competência;
- II. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado por meio de boleto bancário em qualquer rede bancária ou correspondente, não ultrapassando 30 dias após o vencimento. Boleto com mais de 30 (trinta) dias de vencidos deverão ser renegociados na central de atendimento: (61) 4042-6565, opção 2.
- III. No caso de atraso nos pagamentos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido;
- IV. Reserva-se a CONTRATADA o direito de suspender, unilateralmente, o fornecimento dos serviços, sempre que verificar atraso de pagamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a inclusão

Sandro Bassani
Gerência de Mercado
FIBRA SESI SENAI TEL

- do devedor no cadastro de órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto em cartório;
- V. No caso de cobrança judicial de Nota Fiscal, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, além de juros e honorários advocatícios sobre o “quantum” da liquidação, resguardado o princípio da ampla defesa;
 - VI. A sucessiva inadimplência com os pagamentos pela CONTRATANTE implica a rescisão da prestação dos serviços, sem prejuízo do regular processo de cobrança judicial e extrajudicial;
 - VII. Caracteriza sucessiva inadimplência o atraso de pagamento de 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados;
 - VIII. A continuada ocorrência de atraso de pagamento, mesmo na ocorrência de quitação, poderá ensejar a rescisão unilateral da prestação dos serviços.
 - IX. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 - X. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.
 - XI. Qualquer alteração no objeto do presente Instrumento decorrerá de prévia concordância das partes e será feito obrigatoriamente, mediante elaboração e aceite de uma nova proposta.
 - XII. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que o Representante Legal constante do Aceite do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora Contratadas.

SOBRE A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) Os dados pessoais dos trabalhadores/participantes serão coletados para fins legítimos e terão como finalidade a inserção no sistema SGE – Sistema de Gestão Escolar, pertencente ao Senai DF, utilizado para cadastro de alunos.
- b) Os dados essenciais serão apagados quando deixarem de ser relevantes.
- c) Sempre que requisitado, o Senai DF poderá apresentar ao usuário os dados e a forma como são processados. O Senai DF se responsabiliza por adotar medidas técnicas e administrativas preventivas para proteger os dados de danos, furtos e perdas.
- d) Havendo a necessidade, o tratamento desses dados será realizado mediante consentimento prévio do titular fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.
- e) Ocorrendo qualquer mudança na finalidade para tratamento de dados pessoais que não sejam compatíveis com o consentimento original, o Senai DF informará previamente o cliente sobre as mudanças de finalidade e este pode revogar o consentimento a qualquer momento, sem custos.
- f) O Senai DF se reserva ao dever de observar e cumprir as exigências legais constantes na LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Esta proposta comercial possui força de contrato, no entanto, havendo interesse de qualquer uma das partes poderá ser elaborado o Contrato de Prestação de Serviços

Sandro Bassani
Gerência de Mercado
FIBRA SESI SENAI IEL

ACEITE PROPOSTA Nº: PRO-01851-D9R4

Caso seja aceita a presente proposta, favor enviar a confirmação preenchida desta tabela no e-mail:
relacaocomaindustria@sistemafibra.org.br.

COMENTÁRIOS E OU AJUSTES ADICIONAIS AO FATURAMENTO

NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO ACEITE:

ASSINATURA:

DATA:

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL, FATURAMENTO E/OU ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. EST.:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO:

CPF:

RG:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO OU GESTOR DO CONTRATO:

E-MAIL:

FONE:

ENDEREÇO DA EMPRESA:

CIDADE

UF:

CEP:

DADOS DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: SENAI-TAGUATINGA

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO DA EMPRESA: A AREA ESPECIAL N 2 SETOR C NORTE -TAG Taguatinga Norte (Taguatinga) Brasília DF
Brasil

CNPJ: 03.806.360/0003-35

Atenciosamente,

Sandro Bassani
Gerência de Mercado
FIBRA SESI SENAI IEL

Gerência de Mercado
Senai/DR-DF

Telefone: (61) 3462-7144 /3462-7147

relacaocomaindustria@sistemafibra.org.br

Sistema Federação das Indústrias do Distrito Federal

FIBRA • SESI • SENAI • IEL

Centro Integrado SESI e SENAI

SCN Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park

Cep: 70.711-903 – Brasília-DF

www.sistemafibra.org.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Seção de Licitações
 Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 185/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 10 de agosto de 2022.

Processo: 00053-00173236/2021-36.

Referência: Dispensa de licitação nº 17/2022 - Contratação do (SENAI) para ministrar o curso de mecânica de injeção eletrônica.

Assunto: Execução da despesa.

À Senhora Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação de empresa (SENAI) especializada para execução de serviço comum para ministrar o curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva, com aulas ministradas no SENAI, com carga horária de 60 horas para 15 (quinze) militares da QBMG-3 do CBMDF.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer SEI-GDF n.º 343/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (92287569) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (92287730) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, conforme decisão constante na Informação Técnica n.º 154/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (91776721) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (91777857).

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer Referencial nº 21/2021- PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL CNPJ: 03.806.360/0003-35 ENDEREÇO: ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI - ANDAR 10 - CEP 70.070-500 TELEFONE: (61) 3353-8820 EMAIL: gisela.teixeira@sistemafibra.org.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa (SENAI) especializada para execução de serviço comum para ministrar o curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva, com aulas ministradas no SENAI, com carga horária de 60 horas para 15 (quinze) militares da QBMG-3 do CBMDF	01	Turma	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 10/08/2022, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93053880 código CRC= **CE2A03C5**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00173236/2021-36

Referência: Dispensa de Licitação nº 17/2022 - Contratação do (SENAI) para ministrar o curso de mecânica de injeção eletrônica

Assunto: Declaração de Dispensa de Licitação

A DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer SEI-GDF n.º 343/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (92287569), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação Técnica n.º 183/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (92635682), **R E S O L V E:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ: 03.806.360/0003-35, visando ministrar o curso de mecânica de injeção eletrônica automotiva, com aulas ministradas no SENAI, com carga horária de 60 horas para 15 (quinze) militares da QBMG-3 do CBMDF, mediante as razões expostas no Termo de Referência Nº 216/2022 - DIMAT (89300378);
2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número 00053-00173236/2021-36, o Parecer Referencial nº 21/2021 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação por valor da contratação, art. 75 inciso II da Lei 14. 133 de 1º de abril de 2021, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico.
3. **DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº 21/2021 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.
4. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Memorando Nº 876/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (89320050).
5. **DETERMINAR** a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
6. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 04 de agosto de 2022

Diretor de Contratações e Aquisições

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400015, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 10/08/2022, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93055989)
verificador= **93055989** código CRC= **1A5E3D2E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00173236/2021-36

Doc. SEI/GDF 93055989